



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**



Ata da Sessão Ordinária Videoconferência nº 3.663

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h06min, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência em exercício do Exmo. Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues, Amilcar Fagundes Freitas Macedo, Maria Emília Moura da Silva e Rodrigo Mohr Picon. Ausente justificadamente Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ato contínuo, foram julgados os seguintes feitos constantes na pauta:

Apelação Criminal nº 0070002-82.2019.9.21.0002

Apelante: Ministério Público

Apelados: Sds. Caroline Cossio Chaves e Jamerson Severo Alves

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Sustentação oral por videoconferência: Dra. Marceane Gehlen

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação criminal do Ministério Público, mantendo-se hígida a sentença absolutória *a quo*. Presidiu o feito o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum. Ausente justificadamente o Sr. Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1000078-38.2017.9.21.0001

Embargante: Ten-Cel. André Luis Ottonelli Pithan

Embargado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Amilcar Fagundes Freitas Macedo

Revisor: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Fábio da Costa Nery

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo no sentido de acolher os embargos infringentes a fim de reformar, ‘na parte em que não houve unanimidade’, a decisão colegiada proferida nos autos do ‘TJM/RS, APCR nº 1000078-38.2017.9.21.0001, Rel. Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Plenário, J. 10/03/2021’ (C/C ‘TJM/RS, ED-APCR nº 1000078-38.2017.9.21.0001, Rel. Des. Mil Sergio Antonio Berni de Brum, Plenário, J. 24/05/2021’) e, assim, julgando procedente o recurso defensivo de apelação criminal, para declarar a improcedência da exordial acusatória e, nos termos do art. 439, alínea “e”, do CPPM, absolver o recorrente e o voto do Revisor Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos no sentido de rejeitar os embargos infringentes, pediu vista dos autos a Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva, aguardando para votar o Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon. Deu-se por suspeito o Des. Mil. Paulo Roberto Mendes Rodrigues. Presidiu o feito o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum. Ausente justificadamente o Sr. Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes.

Apelação Criminal nº 0070056-51.2019.9.21.0001

Apelante: Sgt. Fábio da Silva

Apelado: Ministério Público

Relator: Desembargador Militar Fernando Guerreiro de Lemos

Revisor: Desembargador Militar Paulo Roberto Mendes Rodrigues

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Fábio César Rodrigues Silveira

Decisão: O Pleno decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento à apelação. Presidiu o feito o Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum. Ausente justificadamente o Sr. Presidente Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes.

Agravo de Instrumento nº 0090059-59.2021.9.21.0000

Agravante: Davison Roberto Menezes Alegre

Agravado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Desembargador Militar Rodrigo Mohr Picon

Sustentação oral por videoconferência: Dr. Marcus Peçanha Machado

Decisão: Após o voto do Relator Des. Mil. Rodrigo Mohr Picon e dos Des. Mil. Sergio Antonio Berni de Brum, Paulo Roberto Mendes Rodrigues e Amilcar Fagundes Freitas Macedo no sentido de negar provimento ao recurso, bem como atender ao requerimento feito pelo Des. Mil. Amilcar Fagundes Freitas Macedo para ser averiguado por parte da Corregedoria-Geral da JME junto à Auditoria de Santa Maria e ao Corpo de Bombeiros quanto à questão posta pelo advogado Dr. Marcus Peçanha Machado de possível descumprimento da decisão majoritária do TJMRS (art. 97 da CF), até que advenha decisão definitiva do STF a respeito do tema, e, por fim, que a presidência oficie o advogado para que ele indique quais feitos ocorreu tal situação, pediu vista a Des. Mil. Maria Emília Moura da Silva. Presidiu o feito o Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos. Ausente justificadamente o Sr. Presidente Des. Mil Fábio Duarte Fernandes.

A Sessão Ordinária de Julgamento por meio de Videoconferência restou encerrada às 18h01min.

Aline Sanches
Secretária de Plenário

Des. Mil. Fernando Guerreiro de Lemos
Presidente em exercício